



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 683/1989**

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de Vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Ficam reajustados em 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de novembro de 1989, e em 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 1989, os vencimentos e salários constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, (tabelas I – Anexo III e II – Anexo IV).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os percentuais de reajuste de que trata este artigo, referem-se ao estabelecimento na Lei Federal nº 7.788, de 03 de julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

**ART. 2º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 08 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. Geral  
(em substituição)

**Projeto nº. 76/1989.**

**Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.**